

# **Contribuições ao Guia de Uso Ético de Inteligência Artificial para o Usuário Brasileiro**

# Contribuições ao Guia de Uso Ético de Inteligência Artificial para o Usuário Brasileiro

Contribuições da **Desvelar** à consulta sobre a minuta do "[Guia de Uso Ético de Inteligência Artificial para o Usuário Brasileiro](#)". Abril de 2026.

#### **4. As explicações apresentadas neste capítulo são suficientemente claras? Onde há excesso ou insuficiência de simplificação?**

As noções iniciais simplificam demais e antropomorfizam os sistemas de inteligência artificial de um modo que consideramos nocivo à percepção pública sobre o controle social das tecnologias. No trecho "quando uma inteligência artificial está sendo criada, seus desenvolvedores mostram para ela uma grande quantidade de exemplos" (p.4) pode dar a entender que os desenvolvedores dos sistemas de I.A. não definem objetivos e premissas específicas na construção dos modelos de aprendizado.

A seguir, o trecho "A IA não tem consciência, não emite juízo de valor, sentimentos ou entendimento do mundo. Ela só repete padrões que encontrou nos dados que recebeu durante seu treinamento" (p.5) também favorece uma falsa noção de neutralidade da tecnologia considerando que por mais que o sistema possa ser construído para aprender com dados, tal aprendizado é moldado pelo desenho de objetivos e outputs esperados pelos desenvolvedores.

Quanto ao potencial de transformação possível pelos sistemas de I.A., na mesma página, há um inflacionamento dos aspectos positivos que não corresponde às evidências. Vale especialmente notar que a proposição de que "a IA tem papel importante na busca por um futuro mais sustentável" (p.6) é uma afirmação contradita por diversos relatórios, evidências e práticas dos principais desenvolvedores de sistemas de I.A.

Podemos destacar, por exemplo, dois pontos que permitem rejeitar tal afirmação. Em primeiro lugar, o avanço da disponibilização de sistemas de I.A. de propósito geral, incluindo os grandes modelos de linguagem, representam o escalonamento de gastos energéticos e impactos ambientais denunciados pela sociedade civil em torno do mundo, a exemplo dos relatórios "*Communities Push Back Against AI Data Center Expansion*" publicado no veículo "*Project Censored*" ou o relatório "*IA, data centers e os impactos ambientais*" publicado pela entidade brasileira IP.Rec.

Reforçam esses diagnósticos o fato que, desde o boom da I.A. generativa, as principais corporações de big tech do mundo passaram a fragilizar suas políticas de transparência sobre impactos ambientais. Mais informações podem ser checadadas nos relatórios "*Measuring Up? The Illusion of Sustainability and the Limits of Big Tech Self-Regulation*" por Photini Vrikki, "*Inteligência Artificial e Data Centers: A Expansão Corporativa em Tensão com a Justiça Socioambiental*" publicado pela organização brasileira LAPIN, e em artigo de Mariana Lopes publicado no livro "*Inteligência Artificial Generativa: discriminação e impactos sociais*" que enviamos em anexo.

Ainda na mesma seção, o trecho que estabelece que um sistema de I.A. é "reflexo das escolhas, necessidades e valores das sociedades que a desenvolvem" (p.7) também desinforma sobre o potencial de agência dos diferentes grupos sociais. Os sistemas de I.A. não são reflexo da sociedade, mas de grupos específicos que dominam os meios de produção tecnológica, alocação de recursos financeiros e definição de políticas públicas de desenvolvimento. A crescente desigualdade global desde a aceleração da digitalização durante a pandemia é um outro sintoma e causa desta questão, como atestado pelo relatório "*Desigualdade S.A. – Como o poder corporativo divide nosso mundo e a necessidade de uma nova era de ação pública*" publicado pela Oxfam.

## 5. As perguntas apresentadas conversam com questões reais do público que utiliza IA no Brasil?

Na caixa "Exemplos práticos" (p.7) a afirmação "é fato conhecido, por exemplo, que algoritmos de reconhecimento facial não funcionam tão bem com pessoas negras" (p.7) trata a questão de forma corriqueira e inevitável. Uma tecnologia reconhecida como discriminatória há mais de 10 anos não deveria ser normalizada, processo que choca diretamente com o nosso ordenamento jurídico antidiscriminatório.

Adicionalmente, o atual executivo federal desenvolve e aprova políticas públicas, como a Lei Geral do Esporte, que favorecem a implementação do reconhecimento facial em espaços públicos e semipúblicos. Quais ações o governo federal e seus ministérios estão realizando para resolver esta questão, uma vez que considera as tecnologias de reconhecimento facial desejáveis?

Ainda na caixa "Exemplos práticos" é importante notar que o problema do reconhecimento facial não se dá apenas pelas "razões históricas" que conformam os dados de treinamento. Envolve também mecanismos de escolha de níveis de erros aceitáveis, quais grupos podem ser vitimizados pelo estado e suas tecnologias e qual a reação social e estatal aos erros. Do modo que está escrito, parece que podemos concluir que o estado brasileiro aceita essa disparidade como algo menor, considerando as políticas públicas que promove em defesa do reconhecimento facial - e a ausência de iniciativas para suspender a tecnologia enquanto não se torna precisa.

Reproduzimos o Enunciado 40 aprovado na I Jornada da Justiça Federal pela Equidade Racial do Conselho da Justiça Federal, que interpreta que "A programação dos sistemas de reconhecimento facial deve contemplar a pluralidade e a diversidade étnico-racial. Nesse sentido, o uso de sistemas de reconhecimento facial, com alto índice de erro para pessoas negras, viola o princípio da igualdade (art. 5º, caput, da Constituição Federal/1988) e o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III)".

Conectado a este problema, o documento, ao mencionar apenas "viés algorítmico" sem o reconhecimento explícito do racismo algorítmico, vai contra consensos nacionais e internacionais sobre o papel do estado no combate ao racismo. A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, possuidora de status de emenda constitucional de acordo com o art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, estabelece: "os Estados comprometem-se a prevenir, eliminar, proibir e punir, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, todos os atos e manifestações de racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância, inclusive: i. apoio público ou privado a atividades racialmente discriminatórias e racistas ou que promovam a intolerância, incluindo seu financiamento".

Também estabelece que "Os Estados Partes comprometem-se a realizar pesquisas sobre a natureza, as causas e as manifestações do racismo, da discriminação racial e formas correlatas de intolerância em seus respectivos países, em âmbito local, regional e nacional, bem como coletar, compilar e divulgar dados sobre a situação de grupos ou indivíduos que sejam vítimas do racismo, da discriminação racial e formas correlatas de intolerância".

Consideramos assim, que a normalização do uso do reconhecimento facial como discriminatório, ao mesmo tempo que promove políticas públicas para seu fomento, fere os compromissos estabelecidos constitucionalmente pelo estado brasileiro. Sugerimos que tal documento também faça parte de um esforço do estado em combater o racismo nas tecnologias digitais emergentes.

Assim, a seção de "Ética e governança da IA", a partir da página 15, deve idealmente incluir de forma extensa perspectivas de direito antidiscriminatório entre a lista dos direitos mencionados, reforçando tanto o disposto no art. 5º da Constituição Federal, a Lei Nº 12.288 (Estatuto da Igualdade Racial) e compromissos adotados na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

Finalmente, na página 19, destacamos que o item "Finalidade e interesse público" é uma adição desejável para o documento e merece uma elaboração mais demorada. Descrever o que significam avaliações de necessidade e proporcionalidade, assim como possibilidade de participação e consulta pública são recomendadas para promover, ao usuário final, noções republicanas de escrutínio das decisões do estado.

### **13. As explicações apresentadas neste capítulo são suficientemente claras? Onde há excesso ou insuficiência de simplificação?**

Há excesso de simplificação ao tratar das deepfakes. Para além de fraudes financeiras e desinformação política, as deepfakes se tornaram um problema maior que amplifica o racismo, bem como, impacta mulheres e meninas anônimas.

Recentemente publicamos o livro "Enfrentando Deepfakes", que destaca a perspectiva de 30 pesquisadores e ativistas brasileiros nas 5 regiões do país sobre os impactos da tecnologia. Essa pode ser uma referência importante para dimensionar os danos causados.

É importante que os cidadãos brasileiros saibam que um vídeo no TikTok feito através de deepfakes, ainda que seja ficcional a título recreativo, pode incidir a discriminação racial, nos termos da lei 14.531/2023. Como destacado por Glenda Dantas "Ao transformar estereótipos em piadas e agressões em "brincadeiras", o racismo recreativo oculta sua hostilidade sob a aparência do riso, tornando socialmente aceitável e até desejável a humilhação de grupos racializados. Trata-se, portanto, de uma estratégia de controle sofisticada, pois promove a exclusão sob a aparência de leveza e espontaneidade, dificultando a crítica e a responsabilização de seus agentes".

O mesmo se aplica em relação às mulheres e as circunstâncias do parágrafo único, do art. 147-B, no Código Penal, conforme a lei 15.123/2025.

### **23. As recomendações ao usuário são realistas e aplicáveis no cotidiano, ou exigem um nível de conhecimento técnico elevado? O que poderia ser feito para deixar essa parte o mais facilmente aplicável pelo cidadão quanto possível?**

A iniciativa de elaborar recomendações é especialmente relevante no contexto do guia. Considerando que a versão atual tem mais de 70 páginas, as recomendações precisam ser granularmente densas. Iniciativas similares, como o Guia de Telas, ainda que politicamente relevantes, podem ser pouco eficazes em alcançar os beneficiários finais. O formato de "Resumo das Recomendações", anteriormente adotado no Guia de Telas, poderia resultar em um documento à parte, com potencial de alcançar efetivamente uma audiência maior. Quem quiser informações complementares pode acessar mais detalhes no guia completo.

Conforme análise do Ministério da Igualdade Racial, mulheres pardas e pretas "totalizam mais de 5,7 milhões de mulheres negras". Considerando a centralidade desse grupo nos impactos das tecnologias digitais, a questão que se coloca diz respeito à forma como esses insumos são produzidos, mediados e disponibilizados. Um guia de mais de 70 páginas, sem estratégias complementares de circulação e mobilização, está fadado ao ostracismo. No fim, todos perdemos com um material esvaziado de sua função social e propósito público. Mas o impacto é, obviamente, mais grave justamente para aqueles segmentos que mais vivem as consequências das violações no ciberespaço, como o são as populações racializadas, pois são eles que permanecem sem os subsídios necessários para o enfrentamento dessas desigualdades.

Nesse sentido, é fundamental questionar: em que medida foram consultadas ativamente mulheres negras, em especial aquelas organizadas em movimentos sociais e amplamente engajadas na avaliação e proposição de políticas públicas digitais? Trata-se de um perfil que, inclusive, conforme demonstra a tese de Dulcilei Lima (2020), possui trajetória acadêmica notável e produção ativa no campo tecnológico.

Apesar dessa qualificação comprovada, as vozes dessas mulheres seguem sendo ignoradas, o que leva o Comitê de Tecnologia da Marcha das Mulheres Negras a declarar: "*Exigimos o direito de decidir sobre o uso de tecnologias que impactam nossos territórios e ecossistemas: As comunidades afetadas devem ser protagonistas nos debates sobre infraestrutura digital, impactos ambientais, riscos e vulnerabilidades climáticas, assim como desenvolvimento tecnológico*".

A formulação deste novo guia demanda esforços de participação, simplificação e escuta. No entanto, a primeira recomendação estabelece um ônus de responsabilidade ao consumidor sobre "criar e disseminar conteúdo falso", que afasta do campo discursivo a responsabilização das empresas. É importante pontuar que as ferramentas replicam conteúdo falso e desinformante em temas importantes como a saúde. A recomendação ignora ainda que há ferramentas criadas intencionalmente para fins ilegítimos, com um verniz de adequação ao consentimento, como as ferramentas que produzem *deepnudes* em larga escala.

De maneira realista e pragmática, se uma mulher desejar, no exercício de sua liberdade sexual, que alguém tenha uma foto íntima sua pode simplesmente tirar uma foto. Por que ela enviaria uma foto e pediria que um parceiro acessasse uma ferramenta para produzir *deepnudes*?

As recomendações podem incluir alertas. Aos mais jovens há o risco de o uso de ferramentas de inteligência artificial comprometer o desenvolvimento de habilidades intelectuais e aos adultos há o risco de comprometimento da autonomia.

É importante ter atenção à linguagem que personifica ferramentas de inteligência artificial. As empresas contam com a morosidade e o desinteresse do Congresso Nacional em estabelecer responsabilidades mais adequadas aos seus modelos de negócio. Tal qual a Inteligência Artificial não é responsabilizável em termos de obrigações pelos danos que causa, é importante atenção a táticas como a infiltração semântica e evitar tratar as ferramentas como pessoas no campo do discurso. As big techs já manifestaram interesse ao redor do mundo em poder criar registros equivalentes ao CNPJ para cada ferramenta, com a intenção de conter os riscos de responsabilização jurídica à personalidade sintética, sem afetar o patrimônio dos responsáveis pela disponibilização da ferramenta. A naturalização desse discurso cria os fundamentos passos assim no futuro.

Tratando-se de um guia de uso ético para o usuário, é importante pontuar usos potencialmente legítimos. Entretanto, como orientações enunciadas pelo Governo Federal, é importante apontar que, em muitas circunstâncias, o mais ético é simplesmente não utilizar certas ferramentas de Inteligência Artificial. A esfera pública tem sido tomada pela retórica de inevitabilidade. O discurso empresarial de solucionismo tecnológico não deve ser reproduzido pelo Estado. Em síntese, não usar também é uma recomendação relevante.

Por fim, a responsabilidade de denunciar repete o ônus da parte mais frágil nessa relação. Por um lado, não existe um marco regulatório específico sobre Inteligência Artificial que impute responsabilidade às empresas para afirmarmos que elas teriam um dever de cuidado. Nesse contexto de um suposto vácuo normativo, como o Governo poderia afirmar que “é responsabilidade dos usuários denunciar conteúdos inapropriados, ilegais ou inverídicos”?

Numa seção de recomendações, se há a responsabilidade de denunciar, é razoável esperar orientações mais específicas. A quem deve-se denunciar? Ao pensar na relação Estado e cidadão, é bastante razoável que as pessoas esperem informações mais detalhadas e alguma tutela mais efetiva. Denunciar às plataformas costuma ser infrutífero. Como destacado por Johanna Monagreda, casos como a imagem de Ronaldo Nazário sendo utilizada através de deepfakes para promover jogos de aposta, mesmo quando denunciados à moderação da Meta não resultam na imediata remoção de conteúdo. Além disso, as plataformas têm se tornado mais refratárias às críticas e estrategicamente evitado publicizar quaisquer dados que possam comprometer seus interesses mercadológicos, ainda que signifique o comprometimento do interesse público.